CONTRATO Nº 148/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2018/SEMEC/RELANÇAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-1788/2018/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019/SEMEC/PMT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS- ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 3219-0
CONTA CORRENTE Nº 34.000-6

O **MUNICÍPIO DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob o nº 06.554.860/0003-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede e administração nesta capital à Rua Areolino de Abreu, 1507, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada seu pelo Secretário **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, Apto. 302, Bairro de Fátima, CEP: 64.048-360, em Teresina –PI, e de outro lado, **SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, nome fantasia, SP COMERCIAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.728.961/0001-29, Inscrição Estadual nº 19.459.244-8, com sede na cidade de Teresina-Piauí, na Avenida Dom Severino, nº 2172, Jockey Clube, CEP nº 64.049-370, Telefones (86)3232-4925/3232-6671/3233-6191/999814879/998251111, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio administrador **SEBASTIÃO PAULINO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 050.292.794-15, RG nº 361.888/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Oscar Gil Castelo Branco, nº 2989, Apto nº 304, São Cristóvão, CEP nº 64.055-020 na cidade de Teresina-Piauí, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS- ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1,** destinado a compor a alimentação escolar pra atender os alunos da rede de ensino da Prefeitura Municipal, em razão dessa empresa ter sido classificada, convocada e apresentado proposta para o item 1 oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2018/SEMEC/PMT, Processo Licitatório nº 042-1788/2018/SEMEC , considerando que a empresa vencedora negou-se a firmar o contrato com preço que fora homologado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS- ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1,** a fim de atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, matriculados no ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA e PROJOVEM, bem como atendimento dos alunos de ENTIDADES FILANTRÓPICAS, conforme especificações e quantidades contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e Anexo I deste instrumento, e relação de Escolas e CMEI's contidas no Anexo II deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os gêneros alimentícios objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta readequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os locais de entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis ocorrerão diretamente nas Escolas e Centros Municipais localizados na zona urbana e rural, conforme relação no Anexo II deste Contrato, com os referidos endereços, nos turnos: manhã das 7:30h às 11:30hs e tarde das 13:30 ás 17:30hs, nos dias úteis de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, localizada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Bairro Centro, CEP nº 64000-180, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 13h:30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimentos das guias;

3.2. Os locais descritos no Anexo II poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas Escolas/CMEI'S.

3.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

3.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

3.5. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas escolas, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos.

3.6. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: **nome da escola, endereço completo, nome do programa, produto a ser entregue, unidade, quantidade e marca.** Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da escola e assinatura do entregador.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Toda entrega deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência com o setor requisitante.

4.2. Os itens serão aceitos provisoriamente pelo (a) **Diretor Adjunto ou Vice-Diretor** em cada unidade de ensino, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

4.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.1. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

4.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando (GAE), pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE/Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC e outras Entidades designadas pelo FNDE, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.6. À SEMEC reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

6.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária 09001.1236100092.611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 – Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEIS; Elemento de Despesa – 3390.39 – Material de Consumo; Fonte de Recursos 090100 - Recursos Próprios da PMT/SEMEC e 122115 – Recursos do MEC/FNDE/PNAE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, na Ata, no Contrato e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, na Ata, no Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, na Ata, no Contrato e seus anexos;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, na Ata, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, na Ata, no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital, na Ata, e no Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. Entregar os produtos constantes neste Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.8. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

9.1.9. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

9.1.10. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

9.1.11. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contato;

9.1.12. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.13. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

9.1.14. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
10.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.
12.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Bairro Centro, CEP nº 64000-180, nos horários de 08h às 14h, de segunda a sexta feira.
12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
12.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:
13.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
13.1.2. Seguro Garantia;
13.1.3. Fiança Bancária.
13.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
13.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
13.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.
13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.
13.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.
14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal Nº 9.175/2009.***
14.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.4. A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimento escolar, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

14.5. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

15.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

15.5. À SEME fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a- Descumprir as cláusulas contratuais;
b- Executar o Contrato com irregularidade;
c- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f- Por superveniente incapacidade técnica;
g- For dissolvida a empresa.

15.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - Judicial, nos termos da legislação.

15.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVISÃO DE CUSTOS

A empresa receberá pelo fornecimento dos gêneros o valor total de **R$ 1.334.400,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais),** tendo como referência o quantitativo

alcançado pela prestação dos serviços em contratos anteriores da Administração Pública, bem como média de mercado extraída de pesquisas de preços entre empresas do ramo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS EXIGÊNCIAS GERAIS

17.1. Os fornecimentos deverão ser executados por empresa pertinente ao ramo do objeto, sem prejuízo do funcionamento normal das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo a(s) contratada(s) promover (em) todas as medidas de proteção necessárias;

17.2. A licitante será a única responsável pela qualidade do produto a ser entregue, atendendo as determinações constantes do Decreto Municipal nº 15.122/2015, no que couber;

17.3. Os gêneros em sua forma industrial e comercial deverão ser identificados por meio de rótulos registrados segundo regulamento e legislação vigente, sendo obrigatória a correspondência entre as indicações da embalagem e o conteúdo, nos termos da Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

17.4. No caso de produtos industrializados, só serão admitidos aqueles que estejam devidamente registrados em órgãos competentes junto ao Ministério da Saúde e rotulados segundo as disposições legais das normas vigentes;

17.5. É expressamente proibido o fornecimento de produtos e acondicionamentos distintos dos gêneros solicitados;

17.6. Quando exigido pela legislação, a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;

17.7. A recepção dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:

17.7.1. Caberá à CONTRATADA entregar gêneros alimentícios, condimentos e quaisquer outros componentes destinados à elaboração das refeições, de qualidade comprovada, devendo estar em perfeitas condições de conservação e higiene;

17.7.2. Para avaliação de novos produtos ou marcas, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente, por escrito, o produto a ser testado. Estes deverão ser aprovados, previamente, pela Equipe Técnica de Nutrição da CONTRATANTE;

17.7.3. No processo de comprovação da qualidade dos produtos, se necessário, deverão ser feitas visitas técnicas ao fornecedor, por representante da CONTRATANTE para diagnóstico e adequações necessárias;

17.7.4. Na aquisição de gêneros para abastecimento ou ressuprimento de qualquer insumo, deverá ser respeitado o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) da Unidade, embasado pelas Normas Legislativas do Ministério da Saúde. A CONTRATANTE solicitará a devolução da mercadoria e a substituição da mesma pelo fornecedor, caso esta não esteja dentro dos padrões estabelecidos;

17.8. O armazenamento dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:

17.8.1. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de gêneros e materiais, compatível com as quantidades necessárias para o atendimento do contrato, devendo estar previsto estoque de segurança de produtos não perecíveis destinados à substituição, em eventuais falhas na entrega regular de gêneros;

17.8.2. Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em locais apropriados e de forma adequada;

17.8.3. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida à legislação vigente relativa às Boas Práticas de Fabricação;

17.9. O transporte dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:

17.9.1. Os gêneros devem ser transportados em veículos que atendam às especificações técnicas da legislação específica vigente;

17.9.2. Transportar os produtos devidamente acondicionados e em condições adequadas de apresentação, higiene, conservação e temperatura;

17.9.3. Manter a quantidade de veículos para transporte, em número suficiente e em condições adequadas de manutenção e higiene;

17.9.4. Cumprir os horários de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE;

17.9.5. Utilizar veículos para o transporte da alimentação com Certificado de Inspeção Sanitária válido, nos termos do Decreto Municipal nº 15.122/2015;

17.9.6. Executar a higienização diária e conservação do veículo utilizado para transporte da

alimentação, conforme a legislação vigente;
17.10. Os funcionários envolvidos no transporte deverão estar devidamente uniformizados, paramentados e asseados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC se reserva no direito de aumentar ou reduzir os quantitativos de materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO
Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, A Ata de Registro de Preços e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 29 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

SEBASTIÃO PAULINO
SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXO I
CONTRATO Nº 148/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2018/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-1788/2018/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019/SEMEC/PMT

SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA						
COTA PRINCIPAL						
ORD	**GÊNERO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	**Arroz parboilizado longo fino tipo 1**, constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com rendimento após o cocção de no mínimo 2,9 vezes a mais.	Kg	480.000	Célia	2,78	1.334.400,00
VALOR TOTAL .....R$ 1.334.400,00 **(um milhão, trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**						

Teresina-PI, 29 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

SEBASTIÃO PAULINO
SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXO II
CONTRATO Nº 148/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2018/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-1788/2018/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019/SEMEC/PMT

RELAÇÃO DAS ESCOLAS, CMEIS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONVENIADAS

ZONA NORTE-CMEI'S

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ADELAIDE FONTINELE	R. Professor Fernando Marques , 1251, Porenquanto
2	CMEI 1º DE MAIO	Rua Lucrécio Dantas Avelino, 710A - Água Mineral
3	CMEI AMÉLIA BEVILAQUA	Próximo a Esc Santa Maria da Codipi
4	CMEI ANITA FERRAZ	Rua Altos – Alto Alegre
5	CMEI APOLONIA CARVALHO	Rua 02 – 257 Lot. Apolonia Carvalho São Joaquim
6	CMEI DAGMAR MAZZA	Rua Pedro Brito, 1545 - Parque Alvorada
7	CMEI MOCAMBINHO	Av. Principal Q 02 Setor C Conj. Mocambinho
8	CMEI DONA ODINEIA	Rua Engenheiro Barcelar Buenos Aires
9	CMEI FRANCISCO DE ASSIS	Rua Doutor Antônio Pereira Martins, 6000. Mocambinho
10	CMEI HELENA Mª RODRIGUES DE CARVALHO	Centro d Cap. Do Bairro Itaperu. R. Gov. Artur Vasconcelos
11	CMEI JOSÉ DE FÁTIMA DE S. BEZERRA (TIA VANGI)	Rua Bom Jesus, 3642 – Buenos Aires
12	CMEI. JOFRE CASTELO BRANCO	Rua Alameda Paraíba nº 2171 Marques
13	CMEI JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA	Rua 7 S/N Loteamento Sts. Maria da Codipi. Próximo a fábrica do poste
14	CMEI LOUVOR E VIDA	Rua Motorista de Carvalho 750 – Água Mineral
15	CMEI MONTE VERDE	Monte Verde
16	CMEI NATUREZA	Parque Ambiental – Vila Risoleta Neves
17	CMEI PADRE EDUARDO	Rua 8 4535 – Vila Padre Eduardo – São Joaquim
18	CMEI PARQUE FIRMINO FILHO	Rua 16 Nº 2170 – Santa Maria Codipi
19	CMEI PARQUE WALL FERRAZ	Rua 2 – Parque Wall Ferraz
20	CMEI PEIXE VIVO	Rua Alameda Domingos Jorge Velho – Poty Velho
21	CMEI PROFª HILDA Mª LEMOS S. E SILVA	Residencial Francisca Trindade Norte
22	CMEI PROFª ZELIA CALIXTO de A. SOUSA	Av. Amadeus M Paulo, s/n, Monte Alegre
23	CMEI SANTA MARIA DA CODIPI	Rua Francisco Magnólia – Santa Maria Codipi
24	CMEI SANTA MARIA DAS VASSOURAS	R. Chico Conrado,1116, Sta. Mª das Vassouras
25	CMEI TIA ALICE	Rua 3 383 Vila Carlos Feito São Joaquim
26	CMEI TIA HELENA MEDEIROS	QD 37 Casa 01 Conj São Joaquim
27	CMEI TIA LULUZINHA	R - José Marques Rocha 3315 Buenos Aires.
28	CMEI TIA MIRIAM III	Av. Freitas Neto/Mocambinho - entre a escola Pequena Rubim e Fund. Fca Trindade
29	CMEI TIA MÔNICA	Rua Conceição Vieira 4752 – São Joaquim
30	CMEI TIA KININHA	Rua Altos 5311 – Alto Alegre
31	CMEI TIA REGINA NAPOLEÃO	Rua Padre Geraldo , 634 - Mafrense
32	CMEI VILA PANTANAL II - NORTE	Rua Gaston Greslan - Parque Alvorada
33	CMEI ZÉLIA GATTAI	Q. E C. 14 Conj. Cintia Portela - Matadouro
34	CMEI TIA ANITA GAIOSO	R. José de Freitas, 317, próximo ao bar Coco Verde
35	CMEI TIA JANE	Av. Boa Esperança – PQ Alvorada
36	CMEI TIA TANIA	Rua Cristal, 2865 – Real Copagre
37	CMEI JOEL MENDES	Rua Simplicio Mendes Nº 991 - Proximo ao Verdão

38	CMEI TERESA CRISTINA	Rua Benjamin Constante Nº 1642 – Próximo ao Dom Barreto
39	PRÉ ESCOLAR TIO ARAÚJO(FILANTRÓPICA)	Rua Tenente Araújo, 1266. Santa Maria das Vassouras
40	CRECHE CIDADE VERDE LIONS CLUB (FILANTROPICA)	Marquês
41	PROGRAMA AMOR DE TIA	Rua Antonio Pedro s/n (matadouro) NAI do Matadouro - por trás do Centro de Zoonoses

ZONA SUL-CMEI'S

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ANGELIM IV	Rua E, 1434, Ter 130, dobra a esquerda do Motel
2	CMEI BOM JESUS/WALL FERRAZ	Rua 6 com rua 9 Vila Wall Ferraz
3	CMEI CÁSSIA CRISTINA	Areias
4	CMEI CHICO MENDES	Rua 11 Conj. Porto Alegre
5	CMEI CIRANDINHA	Rua Cinobelino Carvalho - Tres Andares, Antiga U.E Anchieta
6	CMEI ENILSON CARVALHO	Rua Francisco Ubaldo, 2478 Vila ataí Lúcia
7	CMEI FRANCISCA DE SOUSA PACHECO	Bairro Dignidade
8	CMEI FRANCISCO DAS CHAGAS VENÂNCIO	Rua 19 de outubro, s/n - Bairro Lourival Parente. Próximo a parada final dos ônibus.
9	CMEI IMACULADA CONCEIÇÃO	Rua esperanto 765 - Monte Castelo(ao lado da AMMOC) 3217-3038
10	CMEI IRMÃ DULCE	Rua ao lado do posto de Saúde
11	CMEI JOÃO NONON DE MOURA FONTES IBIAPINA	Rua 05, Residencial João Paulo II, Bairro Sto. Antonio
12	CMEI LUIZ GONZAGA PIRES	Av. Principal do Conj. Sacy na Unid. Escolar Edgard Nogueira
13	CMEI REBECA NOGUEIRA	Rua 25 s/n Area Institucional 3 - Res. Nova Alegria - Bairro São Lorenzo (Rua da parada final)
14	CMEI RESIDENCIAL ESPLANADA	QF Casa 26 Residencial esplanada
15	CMEI SANTA CRUZ	Rua D Vila Santa Cruz – Promorar
16	CMEI SANTA HELENA	Rua Manoel Victor Cordeiro / Santa Clara
17	CMEI STª FRANCISCA CABRINI	Vila Irmã Dulce
18	CMEI PARQ. SÃO JOÃO	Rua Jacob Martins – Santa Luzia
19	CMEI RENATINHA	Av. Principal do Promorar
20	CMEI RESIDENCIAL BETINHO	Rua Fcº das Chagas Carvalho, 1546, B Santa cruz
21	CMEI Sto ANTONIO	Santo Antonio
22	CMEI TIA ANITA	Rua B 1387 – Angelim
23	CMEI TIA FRANCISQUINHA	Conj. Santa Fé, Q19 – Areias
24	CMEI TIA GRAÇA NERY	Rua Beneditinos São Pedro
25	CMEI VILA CAROLINA SILVA	Rua 03, 1035 Vila Carolina Silva – Promorar
26	CMEI VILA CLEMENTE FORTES	Rua 3 1940 – Promorar
27	CMEI VILA CONCORDIA E MORADA NOVA	Rua Colombo 3168 Vila Concórdia
28	CMEI VILA TIRADENTES	Rua Cruzeiro do Sul Vila Tiradentes
29	CMEI TIA LIGIA	Av. Higino Cunha, s/n.(prédio onde funcionava a U.E. Pedro segundo)
30	CMEI VOVÓ LAIS	Rua Henrique Teixeira, 2076, Vila São José da Esperança
31	CMEI MIRIAM FURTADO	Rua Palmares – Três andares

32	CMEI PEDRO MENDES RIBEIRO	Rua 21 De Abril, 1541, Macaúba
33	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	Conj. Redenção 2001
34	CMEI PROFª ANTONIA NONATA	Av. Ferroviários, Ilhotas
35	CMEI PROFª MARIA DO CARMO NUNES	Rua 4, 1103, Vila Nova
36	CMEI PROFº HILDETE	Rua Pe. Cícero, 3690 – KM 07
37	CMEI RUTH CARDOSO	Rua Goitagás – Vila Irmã Dulce – S/N
38	CMEI HERCÍLIA TORRES DE ALMEIDA	R. Brito Melo, 1261 - L. Parente (R. 07) em frente a Igreja São Paulo Centro Comunitário
39	CMEI CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO	BR 316-7200 próximo caixa d'água Parque Piauí
40	CMEI ARIANO SUASSUMA	Portal da Alegria II - Próximo a E.M. Graciliano Ramos
41	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	Av. Norte-Sul, S/N, Bairro Santo Antonio (Prox. Da E.M. Valdemar Sandes)
42	CMEI PARQUE VITÓRIA	Av. Misionária S/N - Parque Vitória
43	CMEI JESUS DIOCESANO	Praça Da Integração, S/N, Parque Piauí (Prédio Onde Funcionava A U.E. Cipriano Leite)
44	CMEI N. S. Mª AUXILIADORA	Rua 1, Parque Rodoviário – Vila da Paz
45	CMEI N. SENHORA DA PAZ	Rua Tenente Brito Freire – Vila da Paz
46	CMEI ANDRÉ DIUARE DE ALMEIDA	R. 33 S/N, B. Santo Antonio, Res. Vamos Ver o Sol
47	CMEI MARCOS VILAÇA	Rua Santa Maria Gorete, São João da Costa Rica
48	CMEI VALQUÍRIA FERRAZ SOUSA	Av. Maranhão S/N Vila Nova Parnaíba
49	LAR DE CATARINA E JUDITE (CONV)	Vila da Paz
50	CRECHE COMUNITÁRIA FIRMINO FILHO (FILANTROPICA)	Rua Rodrigo Alves, Nº 2045 Morada Nova
51	ESCOLINHA BEM ME QUER(FILANTROPICA)	QD 30 Lote 12 Casa Bairro Promorar
52	CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPE (FILANTROPICA)	Rua H s/n Residencial Mestre Dezinho – Bairro Portal da Alegria

ZONA LESTE-CMEI'S

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ABC	Rua Santa Teresinha, Satélite
2	CMEI BOM SAMARITANO	R. São Camilo 1269 - Praça da Piçarreira
3	CMEI CIDADE LESTE	Rua Ataí, 5437 - Vila Cidade Leste
4	CMEI DOM AVELAR	QD J Lote 11 Vale Quem - Tem Planalto Uruguai
5	CMEI DONA Mª DE JESUS A. SILVEIRA	Vila Cidade Jardim
6	CMEI GEOVANE PRADO	Rua 11 C/ Rua 08 Geovane Prado
7	CMEI LADEIRA DO URUGUAI	R. Profª. Julieta Neiva– Vila Ladeira do Uruguai
8	CMEI MADRE TERESA DE CALCUTÁ	Av. Monte Dourado Vila Santa Bárbara
9	CMEI MAHATMA GANDHI	Rua Mário Soares S/N Res. Soturno - Satélite
10	CMEI Mª AMÉLIA FREITAS M. DE OLIVEIRA	Entre a Rua Altinópolis(Rua 11) e a Rua Barbacena(Rua 12) S/N Orgmar Monteiro
11	CMEI MARINA SILVA	Loteamento HBB
12	CMEI NOVA TERESINA	Conj. Nova Teresina
13	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	QN, Lote 3 – Parque Anita Ferraz
14	CMEI PARQUE MÃO SANTA	Rua 7, 3448 – Parque Mão Santa
15	CMEI PLANALTO URUGUAI	Q12, casa 14, R 08 – Planalto Uruguai
16	CMEI PRES. MÉDIC	Rua Belizário da Cunha – São Cristovão
17	CMEI Prof.GILBERTO SILVA	Vila do Avião
18	CMEI Profª ALDINÉIA RODRIGUES DA SILVA	RuaUrano,S/N, Satélite

19	CMEI Profª RAIMUNDA M. NUNES PORTELA	Rua Aracruz, S/N, Vila Firmino Filho - Porto do Centro
20	CMEI PROFº JÚLIO CESAR A. OLIVEIRA	Rua Agnelo Martins - Vila Amazona
21	CMEI ROSEANA MARTINS	conj. Taquari, ao lado da E.M. Oscar Cavalcante
22	CMEI SANTA MARIA	RUA Desbargador Adalberto, Nº2390 - BAIRRO PLANALTO ININGA
23	CMEI TIA ERINELDA VEIGA	Rua Esperança– PlanaltoIninga
24	CMEI TIA ZORAIDE	Rua Mons. Cícero Portela, 3055- Piçarreira
25	CMEI VILA DO AVIÃO	Rua Anfíbio Lote 30 – Vila do Avião
26	CMEI DOM MIGUEL CAMARA	Av. Ininga Nº 900 proximo a FAP
27	CMEI FRANCISCA MARQUES	Rua Telegrafista Sebastião Portela
28	CRECHE SANTO INÁCIO DE LOYOLA (SOC. SOCOPO) - (FILANTROPICA)	Socopo
29	CMEI DANIELZINHO	Rua Melvin Jones, Piçarreira
30	CMEI Mª DO AMPARO FERREIRA ALENCAR	Zequinha Freire - Vale do Gavião
31	CMEI SANTA BÁRBARA	R. Nossa Senhora das Graças7947,B. Santa Bárbara
32	CMEI TIO ALESSANDRO	Rua Macaé, 7461, Bairro: Cidade Jardim
33	CMEI VILA BANDEIRANTE	Rua Dom Bosco, 21 lote 3 Q6 – Vila Bandeirante
34	CMEI TIA FANNY	Conj. Sigefredo Pacheco S/N - Vale do Gavião (próximo aos apartamentos)

ZONA SUDESTE-CMEI's

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI JÚLIO ROMÃO	Rua das Almas – Vila alto da Ressurreição
2	CMEI BERNARD VAN LEER	Rua7 Nº 4286- Pq. Jurema
3	CMEI CHICO XAVIER	Lot. Renascença III - Bairro Renascença
4	CMEI CÍNTIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Rua César de Negreiro, Lot. Manoel Evangelista , Bairro Novo Horizonte
5	CMEI CLARISSE LISPECTRO	Loteamento Vitória, Frei Damião,Próx. A E.M.Humbeto Reis
6	CMEI EMERSON DE JESUS SILVA	Q 9, casa 7 Dirceu I
7	CMEI GILCA VANESSA	Rua Joaquim Nelson, Vila Mutirão dos Alagados
8	CMEI JOÃO MENDES OLIMPIO	R José Pereira Lopes – 2845 Renascença
9	CMEI JOÃO PAULO II	Estrada da Usina Santana s/n ao lado da Creche Paes Landim próximo a entrada do Sitio Loskista
10	CMEI MENINO JESUS	Rua Odorico Rosa, 4806, Extrema – Vila Pantanal
11	CMEI N. S. DA GUIA	Rua Gabriel Soares, 2035 – Vila Nossa Senhora da Guia
12	CMEI NOVO MILÊNIO	QN, Residencial Todos os Santos
13	CMEI PARQUE ESPERANÇA	Rua Professor José de Sena Pq. Esperança
14	CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS	Em frente à Quadra B4 Vila Recanto dos Pássaros Bairro Todos os Santos
15	CMEI RESIDENCIAL FIRMINO FILHO	Rua Central / por Trás do campo de futebol
16	CMEI RESIDENCIAL FREI DAMIÃO	Rua São José de Ribamar, Vila Alto da Ressurreição
17	CMEI TIO FERNANDO SANTIAGO	AV 02 S/N- Jardim Europa
18	CMEI VILA MARIANA FORTES	Rua Anchieta – VL Mariana Fortes, Itararé- por tras do Sidcar Motal
19	CMEI VILA POTY II	Rua 3, 616 – Parque poty II Renascença III
20	CMEI MARIA AUGUSTA	Entre as quadras 308 e 309 Igreja Batista da Ressureição, Dirceu II

21	CMEI TIA EUTÁLIA	Rua 54, 3455 – Dirceu II (ao lado do Colégio Átila Lira)
22	CMEI MARIA JOSÉ ARCOVERDE	Rua Des. Brito Mota Dirceu I
23	CMEI PADRE PEDRO BALZI	Rua Flor do Tempo, Q - 1, Res. Pe. Pedro Balzi, Bairro Todos os Santos
24	ANBEAS - ESCOLA SANTA INES (COLÉGIO DAS IRMÃS)	Q 76, C - 12, Próximo ao mercado do Dirceu e da Igreja
25	CMEI Profª TERESINHA DE JESUS E SILVA	Todos os Santos
26	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE CRISTINA(FILANTROPICA)	Q- Q, Lote 1, Lot. Nova Santana (próximo ao CMEI Recanto dos Pássaros) funciona só pela manhã

BOM FUTURO- CMEI's

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI DALAI LAMA	Rua 03 de abril s/n - Pov. Boa Hora

CANTINHO SUL- CMEI's

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI MARIA ALVES DA SILVA SANTOS	Proj. Casulo, R-03- Povoado Alegria

ESTACA ZERO- CMEI's

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ALDA ALMENDRA F. C. BRANCO	Santa Teresa
2	CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Taboca do Pau Ferrado
3	CMEI ERICO VERISSIMO	Residencial Vinícius de Moraes. Ao lado do Centro Comunitário. Taboca do Pau Ferrado
4	FUNDAÇÃO CANTÍDIO ROCHA	Povoado Bolema - Estrada José de Freitas

NAZÁRIA- CMEI's

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI PROFº WALL FERRAZ (CERÂMICA CIL)	Cerâmica Cil
2	CMEI CHAPADINHA SUL	Pov. Chapadinha, atrás do campo de futebol

CACIMBA VELHA- CMEI's

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA	Nova Cajaíba
2	CMEI ÁRVORES VERDES	Br. 345, Povoado Árvores Verdes
3	CMEI TAPUIA	Tapuia

SOCOPO- CMEI's

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI SÃO VICENTE DE CIMA	PI 112, KM 20, após a EM Hermelinda de Castro
2	CMEI SANTA TERESINHA I	Campestre Norte
3	CMEI TIA SABINA	Santa Luz de Baixo

ZONA NORTE- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. 15 DE OUTUBRO	Av. Pernambuco / Av. Segismundo - Bairro Pirajá - Prédio do Colégio Miguel Rosa
2	E.M. ANTONIO DILSON FERNANDES	Rua Alteres D. C. Veloso, 243. São Joaquim.
3	E.M. ANTONIO GAIOSO	Rua Rui Barbosa Nº 3809 Bairro São Joaquim
4	E.M. BEZERRA DE MENESES	Rua Rui Barbosa, 2715 - Matadouro
5	E.M. CHAGAS RODRIGUES	Res. Francisca Trindade
6	E.M. CLIDENOR FREITAS	Parque Brasil
7	E.M. DARCY CARVALHO	Rua Caxias, 5675. Sta. Maria da Codipi.
8	E.M. DELMIRA COELHO MACHADO	Rua Bom Jesus, 4048. Buenos Aires
9	E.M. DOMINGOS A. MAFRENSE	Rua Carteiro Pintassilgo, 1032. Mafrense
10	E.M. GALILEU VELOSO	Rua Alto Ngél 5471 Alto Alegre
11	E.M. IOLANDA RAULINO	Rua Domingos Afonso Mafrense. Poty Velho.
12	E.M. JOSÉ GOMES CAMPOS	Rua Chico Conrado, S/N. Parque Wall Ferraz
13	E.M. JOSÉ NELSON DE CARVALHO	Rua Basílio de Carvalho, 1909. Parque Alvorada
14	E.M. MARIANO ALVES DE CARVALHO	Rua Poty Velho S/N. Santa Maria
15	E.M. MINHA CASA	Rua Balsas Nº 800 – Matadouro
16	E.M. MOACI MADEIRA CAMPOS	Rua do Conjunto, 4726, quadra 06. Santa Sofia
17	E.M. MOCAMBINHO	Rua Dr Antônio Pereira Martins, 6000. Mocambinho
18	E.M. MURILO BRAGA	Rua Coelho de Resende, 1649. Marquês
19	E.M. NOVA BRASÍLIA	Rua João Ramalho, 1182. Nova Brasília
20	E.M. PROFº JOSÉ CARLOS	Água Mineral
21	E.M. ROBERTO CERQUEIRA DANTAS	Bairro Monte Verde
22	E.M. SANTA MARIA DA CODIPI	Rua Francisco Magnólia, S/N. Stª Maria da Codipi
23	E.M. SANTA MARIA DAS VASSOURAS	Vassouras. Bairro Santa Maria
24	E..M. POETA DA COSTA E SILVA	Res. Jacinta Andrade
25	E.M. EURIPIDES DE AGUIAR	Rua Coelho de Resende, 1825. Marquês
26	ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUDITIVOS - APADA (CONVENIADA)	Rua Jonatas Batista, 1159- Centro Norte
27	ASSOC. DOS AMIGOS DOS AUTISTAS(CONVENIADA)	U.E. Pinheiro Machado, Av. Petronio Portela, Primavera
28	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TERESINA - (CONVENIADA)	Rua Jonatas Batista, 1159- Centro Norte
29	ESCOLA PROFA. CONSUELO PINHEIRO (FILANTROPICA)	Rua Francisco Mendes 290 Porenquanto
30	IRMA MARIA CATARINA LEVRINE (FILANTROPICA)	Rua Irmã Angélica Arnaut, 4785 - Bairro Memorare

ZONA SUL- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANGELIM	Rua B, 1425. Angelim.
2	E.M. ANTILHON RIBEIRO SOARES	Rua Delfina Moreira, 1848. Lorival Parente.
3	E.M. AREIAS	Av. Henry Wall deCarvalho, 7791. Areias
4	E.M. BENJAMIM S. DE CARVALHO	Rua Luís Ferraz,1345. Vila Confiança
5	E.M. CRISTINA EVANGELISTA	Rua Piracuruca, 2504. Três Andares.
6	E.M. DOM HELDER CÂMARA	Av. Henry Wall de Carvalho, 6709. Parque Piauí
7	E.M. ESTER COUTO	RUA Valfrido Samito, PQ. Piauí
8	E.M. H. DOBAL	Res. Mário Covas
9	E.M. IRMÃ DULCE	Rua São Francisco, 3425, Santo Antonio
10	E.M. JOÃO EMILIO FALCÃO	Rua Vinte. S/N. Residencial Vamos Ver o Sol

11	E.M. JOSÉ AUTO DE ABREU	Rua Pio IX, 2570, Bairro São Pedro
12	E.M. LIZANDRO TITO	Bairro Dagmar Maza
13	E.M. LUIS FORTES	Rua Delfina Moreira, 163. Lorival Parente.
14	E.M. MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA	Rua entre as Quadras G e J
15	E.M. MASCARENHAS DE MORAIS	Rua José Omatti, 3544. Ilhotas.
16	E.M. MIRIAM PORTELA NUNES	Praça João Mendes Sacy
17	E.M. MONTEIRO LOBATO	Rua Golfinho com a rua Apóstolo de Tadeu
18	E.M. NELSON DO AMARAL SOBREIRA	Rua Egito, 3291. Planalto Bela Vista
19	E.M. OFÉLIO LEITÃO	Avenida Principal, 1345. Porto Alegre
20	E.M. PARQUE PIAUI	Av. Henry Wall de Carvalho, 6709, Pq. Piauí
21	E.M. PROFª ANA BUGYJA BRiTO	Promorar
22	E.M. PROFº ALCIDES LEBRE	Rua 03, Nº 3646, Vila Da Paz
23	E.M. RAIMUNDO N. MONTEIRO DE SANTANA	Rua Módulos/N Vila Irmã Dulce
24	E.M. SANTA FÉ	Bairro Santa Fé
25	E.M. SIMÕES FILHO	Av. Abdias Neves, Cristo Rei
26	E.M. STA CLARA	R. Luiza Barbosa de Miranda N:3750 – B. Sta.Clara
27	E.M. VALDEMAR SANDES	Rua Curitiba, 1345, Pq. Pioneiro
28	E.M. VELHO MONGE	Porto Alegre
29	E.M. ZORAIDE ALMEIDA	Rua Quadra do Conjunto. Dignidade
30	E.M. PROFº DIDÁCIO SILVA*	Rua Mal Hermes da Fonseca, 5109, Lourival Parente
31	E.T.N. S DA PAZ	Rua Nossa Sen. do Amparo, 3714. Vila da Paz
32	E.T.N. S. DA PAZ INICIAL	Rua Tenente Brito Freire. S/N. Vila da Paz
33	E.M. ROSÂNGELA REIS	SANTA FÉ
34	E.M. GRACILIANO RAMOS	Portal da Alegria II
35	E.M. MONS.MATEUS RUFINO	Parque Rodoviário
36	APAE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO INTEGRADO(FILANTROPICA)	Rua Desembargador José Messias Nº 1153 - Piçarra
37	CINCACRE (FILANTRÓPICA)	Rua Mirra, 2270 - Irmã Dulce
38	CENTRO DE HABILITAÇÃO PARA CEGOS	Rua Beneditinos - São Pedro

ZONA LESTE- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ALDA NEIVA	R. Stª Filomena, 8480, Vila Meio Norte, Pedra Mole
2	E.M. CLODOALDO FREITAS	Av. Josué Moura Santos, 1553. Pedra Mole.
3	E.M. DELFINA BORRALHO	Rua Três. Loteamento Parque Anita Ferraz.
4	E.M. E.M. FRANCILIO ALMEIDA	Rua Dom Bosco, 4121. Vila Bandeirantes
5	E.M. ELIAS XIMENES DO PRADO JUNIOR	Av. Jango, S/N. Nova Teresina.
6	E.M. FRANCISCO PRADO	Rua Mercúrio, 4166. Satélite
7	E.M. ITAMAR BRITO	Rua Macaé, 7461, B – Cidade Jardim
8	E.M. LEA LEAL	Rua Rotary Clube Satélite
9	E.M. JOSÉ OMATI	Rua Capitão Wanderley. Piçarreira I
10	E.M. LINDAMIR LIMA	Rua Talma Iran Leal, 3840. Cidade Satélite
11	E.M. MANOEL PAULO NUNES	Av. Zequinha Freire, 4415. Vale Quem Tem
12	E.M. MARCILIO FLAVIO RANGEL	Rua Santo Adriano, Vila Santa Bárbara
13	E.M. MÁRIO FAUSTINO	Res. Habitat Brasil – Pedra Mole
14	E.M. MINISTRO RUBENS LUDWIG	Sítio Vida Vitoriosa Av. Presidente Kennedy
15	E.M. NOÉ FORTES	Av. Juiz João Almeida, 2330. Planalto Ininga
16	E.M. OSCAR CAVALCANTES	Conj. Taquari nº 5602 Vila Bandeirantes
17	E.M. PE. ANGELO IMPERIALLI	Rua Agnelo Martini Pessoa, 1891. Santa Lia
18	E.M. PLANALTO ININGA	Bairro Planalto Ininga

19	E.M. RESIDENCIAL PEDRA MOLE	Conjunto Pedra Mole – Cidade Jardim
20	E.M. SANTA Mª URUGUA	Santana
21	E.M. TERESA NORONHA	Avenida Antônio Leitão, 4411. Piçarreira I
22	E.M. VALTER ALENCAR	Rua Principal, 3581, quadra A, casa 10. P. Uruguai
23	E.M. JORNALISTA DEOCLÉCIO DANTAS	Conj. Zequinha Freire Nº 6349 - Vale do Gavião
24	E.M. CASA MEIO NORTE	Rua Pardal, 5659. Cidade Leste.
25	E.M. NOÉ ARAUJO FORTES	Av. Angélica 1542 – Ininga
26	E.M. PROFESSOR JOSÉ CAMILO FILHO	Rua 5 Esplanada do Uruguai
27	E.M. TIO BENTES	Avenida Central 3452, Morros
28	COLÉGIO SANTO AFONSO(FILANTRÓPICA)	PI-112, KM 09- ESTRADA UNIÃO

ZONA SUDESTE- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E M ALTINA CASTELO BRANCO	Rua Adão Medeiros Soares 2245 D. Arcoverde
2	E. M. MACHADO DE ASSIS	Q. C Nº 2349 VL Paris Renascença II
3	E. M. O. G. REGO DE CARVALHO	R. 05 Nº4396 - Resid. Firmino Filho - PQ Poty
4	E. M. VINÍCIUS DE MORAIS	Araguaia
5	E. M. ANTONIO FERRAZ	Todos os Santos
6	E.M. ARTHUR MEDEIROS	Santana
7	E.M. BARJAS NEGRI	Residencial Sol Nascente. Redonda.
8	E.M. BOM PRINCIPIO	Estrada da Usina Santana S/N
9	E.M. EXTREMA	Bairro Extrema
10	E.M. JOÃO PORFÍRIO CORDÃO	Rua Cinco. Renascença III
11	E.M. MÁRIO COVAS	Res. Frei Damião, Q-08. Alto da Ressurreição
12	E.M. MÁRIO QUINTANA	Rua 5, S/N, Comprida, Dirceu II
13	E.M. PARQUE ITARARÉ	Rua Jornalista Diniz, 2834. Parque Itararé
14	E.M. SÃO SEBASTIÃO	Rua 15 de Novembro. São Sebastião. Bairro Todos os Santos
15	E.M. TIA LUNALVA	Rua 54 3311 Dirceu II
16	E.M. TORQUATO NETO	Vila Nossa Sra da Guia por trás do Hiper Carvalho
17	E.M. DEP. HUMBERTO REIS	Lot. Vitória - Res. Frei Damião
18	E.M. UBIRACI CARVALHO	Rua João Campelo R. Lima s/n. Residencial Frei Damião (na lateral do Carvalho)
19	CENTRO DE PROMOÇÃO IRMÃ MARIA THERESIA (CONVENIADA)	Rua Gabriel Soares 2418, Vila N.S. da Guia

BOM FUTURO- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. AURINO NUNES	Boa Vista
2	E.M. CONSELHEIRO SARAIVA	Povoado Boa Hora

CANTINHO SUL- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. JOÃO PAULO I	Alegria. Cantinho Sul.
2	E.M. SÃO JOSÉ	Cantinho Sul

ESTACA ZERO- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	Taboca
2	E.M. N S AMPARO	Lagoa de Dentro
3	E.M. CEL. PEDRO BORGES	prox. a E.M. Isabel Pereira (Atalaia)
4	E.M. DEOCLECIO CARVALHO	Coroatá
5	E.M. DONA ISABEL PEREIRA	Atalaia
6	ANEXO E.M. DONA ISABEL PEREIRA	Atalaia (U.E. Tomaz Cardoso)
7	E.M. JOCA VIEIRA	Estaca Zero
8	E.M. SANTA TERESA	Santa Teresa
9	E.M. VIEIRA TORANGA	Santa Rita

SANTANA- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANGOLA	Angola
2	E.M. ANTONIO LEONEZ (CHAPADINHA)	Santana
3	E.M. CENTRO DOS AFONSINHOS	Santana
4	E.M. LIMOEIRO	E.M. Antônio Marreiros - a 3km da escola
5	E.M. TOMAZ DE OLIVEIRA LOPES	Formosa
6	E.M. AREOLINO LEONCIO DA SILVA	Boquinha

NAZÁRIA- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ALICE PIRES (CAJUEIRO)	Cajueiro
2	E.M. CEL. BOA VISTA	Fazenda Soares
3	E.M. MANOEL NOGUEIRA LIMA	Chapadinha
4	E.M. NOSSA S. DO PERP. SOCORRO	Cerâmica Cil
5	E.M. PIRIPIRI	Piripiri
6	E.M. RAIMUNDO AREA LEÃO	Remanso
7	E.M. SERAFIM	Cebola

CACIMBA VELHA- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. CACIMBA VELHA	Cacimba Velha
2	E.M. CORAÇÃO DE JESUS	Cajaíba
3	E.M. RAIMUNDO ADÃO	Fazenda Nova
4	E.M. SOIM	Soim
5	E.M. TAPUIA	Tapuia
6	E.M. TEODORO MACHADO COELHO	Taboca
7	ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DO SOINHO	Povoado Soinho

SOCOPO- ESCOLAS

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANTONIO TERTO	Marambaia
2	E.M. BAIXÃO DO CARLOS	Baixão do Carlos
3	E.M. CAJAZEIRAS	Cajazeiras

4	E.M. CAMPESTRE NORTE	Campestre
5	E.M. FAZENDA SOARES	Fazenda Soares
6	E.M. GURUPÁ DE BAIXO	Gurupá de Baixo
7	E.M. HERMELINDA DE CASTRO	Rodovia Piauí, 112. Km 22. São Vicente- Socopo
8	E.M. JOAQUIM MARINHO DE MACEDO	Santa Luz
9	E.M. JOSÉ IVAN FILHO	Canaã
10	E.M. LAURINDO DE CASTRO	Galpão próximo à E.M. Hermelinda de Castro
11	E.M. SANTA FILOMENA	Dois Irmãos
12	E.M. SÃO GERALDO	São Geraldo
13	ESCOLA AGRICOLA BAIXÃO DO CARLOS	Baixão do Carlos

Teresina-PI, 28 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

SEBASTIÃO PAULINO
SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA